

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
- CODEFAT -**

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEFAT

DATA: 1º de dezembro de 2005

LOCAL: Sala de Reuniões do 4º andar, sala 433, Bloco F, Esplanada dos Ministérios.

PARTICIPANTES: Remigio Todeschini, Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante do MTE; Luiz Fernando de Souza Emediato, Vice-Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante da Força Sindical; Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Secretário-Executivo do CODEFAT; Maria Isabel Rezende Aboim, Conselheira Titular Representante do BNDES; Geraldo Almir Arruda, Conselheiro Suplente Representante do MPS; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Conselheiro Titular Representante da CGT; Carlos Alberto Grana, Conselheiro Titular Representante da CUT; Francisco Braga de Souza, Conselheiro Suplente Representante da SDS; Lourival Novaes Dantas, Conselheiro Titular Representante da CNI; Alencar Naul Rossi, Conselheiro Titular Representante da CNF; Rodolfo Tavares, Conselheiro Titular Representante da CNA; Roberto Nogueira Ferreira, Conselheiro Suplente Representante da CNC. **CONVIDADO:** Cláudio Torquato, Representante da Secretaria Federal de Controle.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e cinco, no Edifício-Sede do Ministério do Trabalho e Emprego, teve início a Quadragésima Quarta Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, sob a Presidência do Senhor Remigio Todeschini, Conselheiro Titular Representante do MTE. **I – ABERTURA.** Inicialmente, o Presidente cumprimentou a todos, destacando a presença do Diretor da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, Sr. Cláudio Torquato, e de outros auditores. Registrou que, conforme deliberado na última reunião do Conselho, a presente reunião foi convocada, extraordinariamente, tendo como tema principal os Relatórios de Auditoria elaborados pela Controladoria Geral da União – CGU, relativos ao FAT e ao FUNPROGER, exercício 2004, de forma a esclarecer ao Conselho quais as medidas que estavam sendo tomadas por parte do CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Em seguida, solicitou ao Coordenador-Geral dos Recursos do FAT - CGFAT, Sr. Manoel Eugênio de Oliveira, que iniciasse a apresentação sobre os Relatórios de Auditoria e as providências que estavam sendo tomadas. O Coordenador-Geral dos Recursos do FAT iniciou sua apresentação fazendo uma avaliação da gestão do FAT e do FUNPROGER relativa ao exercício

de 2004, com a apresentação de cinco tópicos, a saber: 1) conceituação dos órgãos de Controle Interno e Externo da União; 2) histórico da apresentação de contas do FUNPROGER; 3) histórico da apresentação de contas do FAT; 4) responsabilização dos Conselheiros do CODEFAT; e, 5) recomendações da auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, vinculada à Controladoria Geral da União – CGU. Enfatizou que a contabilidade do FAT e do FUNPROGER era distinta, com gestores diferentes e processos específicos para cada uma, e que na etapa de deliberação, ambas passavam antes pela aprovação do CODEFAT. Destacou que as prestações de contas do período 2000 a 2003 foram aprovadas com ressalvas, com quitação aos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, e as correspondentes a 2004 foram aprovadas pela SFC com ressalvas, estando na fase de julgamento pelo TCU. Sobre as prestações de contas do FAT, destacou que o ano de 2003 constituiu um período de transição, com a prestação de contas do Fundo feita em processo à parte, mas que em 2004 já estava efetivamente implementada. O Conselheiro Titular Representante da CGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, indagou se cabia somente ao TCU a hipótese de ressalvas nas prestações de contas. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que além do TCU cabia também à SFC, porém somente o primeiro dava quitação aos responsáveis pela gestão. Explicou que na sistemática anterior não constava o rol dos responsáveis como na atual, registrando a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Bens e Renda, guardada sob os cuidados da Secretaria Executiva do CODEFAT e em total sigilo, a qual expedia um memorando relatando que o Conselheiro estava em dia com a documentação. Na seqüência, destacou os relatórios correspondentes ao exercício de 2004: 1) Relatório de Auditoria nº 161525 do FUNPROGER; e, 2) Relatório de Auditoria nº 161526, do FAT, explicando que apesar de serem Entidades diferentes, algumas informações se referiam aos dois, fazendo parte de ambos os processos. O Coordenador-Geral da CGFAT elencou as recomendações feitas pelos órgãos de controle, destacando as providências adotadas para sanar as impropriedades apontadas. Com relação à primeira recomendação, que se referia à promoção de ações no sentido de melhorar efetivamente o controle social mediante o fortalecimento das Comissões Municipais de Emprego, destacou que o Ministério do Trabalho e Emprego havia instituído uma Comissão Tripartite para adotar as providências estabelecidas no II Congresso de Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, apresentando ao CODEFAT, até o final de 2006, subsídios para alteração do marco legal do Sistema. Com relação à recomendação de incluir no Relatório de Gestão do FUNPROGER, além das informações do Gestor, as informações de supervisão do MTE, comunicou a realização de reunião com o Gestor do Fundo em 21 de outubro do ano em curso, com apresentação do Sistema de Gerenciamento que o Banco do Brasil utilizava para controlar as operações do FUNPROGER. Destacou, também, a elaboração de uma proposta de acompanhamento e supervisão que seria submetida à deliberação do CODEFAT até fevereiro de 2006, assim como a inclusão no Relatório de Supervisão do FUNPROGER de um capítulo específico sobre a atuação do CODEFAT e do Ministério do Trabalho e Emprego, como órgãos específicos de supervisão. Referiu-se à Recomendação sobre a

reavaliação do uso da Cédula de Crédito Comercial na concessão dos financiamentos garantidos pelo FUNPROGER; à comunicação aos agentes financeiros para que não praticassem reciprocidade bancária nos financiamentos do PROGER; e, à determinação ao Gestor do FUNPROGER que efetuasse a honra apenas por falta de pagamento do financiamento do PROGER. Informou ter sido expedido ofício recomendando a utilização da Cédula de Crédito Bancária em lugar da Cédula de Crédito Comercial, com vistas a melhor utilização das operações pelos agentes financeiros. O Conselheiro Titular Representante da CNF, Sr. Alencar Naul Rossi, indagou se efetivamente houve constatação de utilização do Fundo de Aval pelo Gestor para cobrir inadimplência de outra operação do mesmo devedor. O Coordenador-Geral respondeu negativamente, explicando que o procedimento de arrasto não era mais permitido pelo regulamento do Fundo. Prosseguindo, o Coordenador-Geral colocou que, devido ao processo de auditoria realizado no Banco do Brasil, o Gestor do FUNPROGER adotou as providências para regularização daquela situação, com suas justificativas acatadas pela SFC, e que o estudo realizado demonstrou que a Cédula de Crédito Bancária era a mais adequada. O Presidente aparteu, informando aos Conselheiros que as medidas estavam sendo trabalhadas, podendo ser objeto de sugestões para aperfeiçoar o processo. Sobre a Recomendação de readequação de análise e avaliação das propostas encaminhadas pelas instituições financeiras, o Coordenador-Geral da CGFAT destacou as providências adotadas pelo CODEFAT: estabelecimento da obrigatoriedade de apresentação do projeto e emissão de nota técnica sobre novos pleitos de Programas ou Linhas de Crédito, o que já estava previsto na reestruturação recentemente aprovada, e que a Secretaria Executiva do CODEFAT, no mês em curso, iria disciplinar os itens que o documento conteria. Com relação à Recomendação de adotar medidas restritivas às instituições financeiras em relação à liberação de recursos quando da não apresentação de informações necessárias ao controle dos recursos já disponibilizados, informou que a primeira medida era a suspensão da liberação dos recursos até a sua regularização, ou, caso contrário, seria submetida ao Conselho para a decisão final, precedida de penalidades financeiras. O Conselheiro da CNF inquiriu se a decisão de não liberação dos recursos devido à falta de informações dos agentes financeiros já havia ocorrido. O Coordenador-Geral da CGFAT informou que houve casos em que os recursos foram suspensos até a regularização das informações. O Conselheiro da CNF indagou, ainda, acerca dos procedimentos adotados pelo Ministério do Trabalho e Emprego quanto aos compromissos assumidos no Plano de Providências e referentes à sustação de recursos. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que no caso específico do BNDES foi solicitada a apresentação dos relatórios com informações mais detalhadas, visando atender à Recomendação da SFC. O Presidente, no ensejo, colocou que com a instituição dos TADE, assinados também com o BNDES, houve um grande avanço no controle e acompanhamento dos relatórios dos bancos oficiais, afirmando que no exercício de 2005 aquela Sistemática demonstraria que as recomendações estavam sendo adotadas. O Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que com relação à Recomendação de desenvolver mecanismos de efetiva

aferição da movimentação financeira pelas instituições pertinentes, o Ministério do Trabalho e Emprego adotou na execução dos serviços: “Processamento SAEP” (Sistema de Acompanhamento da Execução do PROGER) e “Interface SAEP – SIGFAT” (Sistema Integrado de Gestão do Fundo de amparo ao Trabalhador), que propiciariam o registro das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras, comunicadas imediatamente após sua realização ao Ministério do Trabalho e Emprego, favorecendo a aferição daquela movimentação. Prosseguindo, relatou a elaboração de proposta de acompanhamento e supervisão do FAT e do FUNPROGER, a serem apreciadas pelo CODEFAT até fevereiro de 2006, com o Ministério do Trabalho e Emprego definindo como prazo limite de adoção de todas essas providências junho de 2006, conforme compromisso assumido no Plano de Providências. Quanto à Recomendação de reavaliação da remuneração do Gestor do FUNPROGER, evitando superdimensionar ou subdimensionar o montante da despesa em função da movimentação do Fundo, o Coordenador-Geral da CGFAT esclareceu que aquela remuneração estava vinculada à realização de operações de crédito garantidas pelo Fundo de Aval, e, no caso de em um determinado mês não haver operações, o Banco apesar de ter que cumprir suas obrigações não seria remunerado, o que poderia dar margem a uma idéia de super ou subdimensionamento, conforme a demanda das operações. Destacou que o FUNPROGER era o maior Fundo de Aval da América Latina, com operações atingindo micro, pequenas e médias empresas. Sobre a Recomendação apontada pela SFC quanto à necessidade de realizar inspeções na área operacional do FUNPROGER e acompanhar e avaliar a atuação do Gestor no impacto social, a gestão econômica e financeira dos recursos e no atingimento do público alvo do Fundo, informou que a CGFAT realiza mensalmente o cruzamento de informações do Sistema de Fundo de Aval - FAV, do Banco do Brasil, com os relatórios financeiros e contábeis também fornecidos pelo Gestor, pretendendo realizar visitas para um maior contato com as instituições financeiras e com os beneficiários das operações, visando um melhor cotejamento entre as duas informações. Quanto à Recomendação de apresentar análise do GAP-CODEFAT sobre o Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador III – PROEMPREGO III, e quais providências foram tomadas com vistas a melhorar a sistemática de acompanhamento das aplicações e prestação de informações tempestivas ao CODEFAT, o Coordenador-Geral da CGFAT informou que na criação do Programa foi previsto que o GAP analisaria as aplicações. Esclareceu que como não houve, no período, reuniões do Grupo para apreciar aquelas aplicações, foi solicitado que se retirasse a referida especificidade do Grupo de Apoio, já que o mesmo deveria acompanhar toda a gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador, contando com a ampliação do SAEP para contemplar na sua base todas as operações realizadas com recursos do Fundo. O Presidente fez um aparte para informar que foi produzido um manual interno de todo o Plano de Negócios de Informática, visando estabelecer integração com os vários Programas e obter um controle gerencial mais efetivo, o que não existia anteriormente, colocando, também, que o Termo de Ajuste de Conduta firmado com a DATAMEC reduziu em mais de R\$ 20 milhões o valor do contrato, além de facilitar seu

acompanhamento. O Coordenador-Geral da CGFAT destacou que houve recomendação, aprovada pelo CODEFAT, com proposição de medidas gerenciais que proporcionariam a aferição da execução possibilitando submeter ao GAP e também ao CODEFAT, informações mais precisas, mas diferente do contexto do início do Programa, que vinculava à análise do GAP a liberação de parcelas dos depósitos especiais. Finalmente, destacou a Recomendação da SFC que tratava da realização de análise conclusiva por parte da Coordenação Geral de Emprego e Renda - CGER, junto ao Departamento de Emprego e Salário, no processo de operações do PROGER feito no âmbito do PROGER Rural, Setor Pesqueiro, assim como implantar mecanismos de controle para acompanhar e avaliar suas ações, informando que foram desclassificadas 103 operações irregulares, com o recolhimento dos recursos ao Fundo. Enfatizou que os órgãos de controle estavam questionando a falta de procedimentos de supervisão e acompanhamento, que estavam sendo propostos, faltando somente visita aos agentes financeiros para verificar se realmente as providências estavam sendo implementadas. O Presidente, destacando que 60% das providências solicitadas pela SFC estavam resolvidas, convidou seu Representante, Sr. Cláudio Torquato, para apresentar considerações sobre o Relatório de Auditoria em Pauta. O Representante da SFC arrazouo que o Controle Interno visava apurar questões acerca da avaliação do Gestor sobre o papel de conformidades e legalidade de seus atos, bem como da eficiência na execução da política pública. Observou que, quando se falava de impropriedades, estava se referindo a falhas formais ou que geraram algum prejuízo ao erário, mas que eram facilmente recuperáveis, ao contrário de irregularidades, que se referiam a um erro, uma ação dolosa contra o patrimônio, de difícil recuperação ou de recuperação improvável. Quanto à Prestação de Contas do FUNPROGER do exercício de 2004, destacou terem sido plenas, sem ressalvas ou impropriedades, e sem arrolamento dos gestores. Explicou da necessidade do rol de responsáveis, imprescindíveis para maiores esclarecimentos ou indicação de outros responsáveis em caso de julgamento pelo TCU. O Conselheiro da CNF enfatizou que a questão de responsabilização estava clara, mas que em 99% dos casos nenhuma das medidas tomadas cotidianamente não passava pelo CODEFAT, ponderando sobre a necessidade de estabelecer níveis de responsabilização dos Conselheiros, o que careceria de análise jurídica mais profunda, sendo corroborado pelo Representante da SFC. O Presidente esclareceu que determinados elementos, em algumas questões relacionadas ao FAT, eram de responsabilidade do Gestor, devendo tais diferenças ser ressaltadas pelos Órgãos de Controle para definir as competências e responsabilidades. O Conselheiro Suplente Representante da CNC, Sr. Roberto Nogueira Ferreira, enfatizou que o Conselho tinha responsabilidades pela saúde legal do Fundo, pela correta aplicação dos recursos, devendo zelar pela operacionalização dos temas das Resoluções. O Conselheiro Titular Representante da CGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, questionou a responsabilidade dada aos Conselheiros em exercício, que à época da análise da prestação de contas não faziam parte do CODEFAT, mas que ficaram incluídos como responsáveis. Sugeriu que o Tribunal de Contas da União concedesse um prazo maior para que a Unidade Gestora pudesse tomar providências quanto às Recomendações

apontadas, enfatizando ser desnecessário que a Unidade Gestora prestasse contas, ao mesmo tempo, ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria Federal de Controle Interno sobre questões similares. Destacou, ainda, a dificuldade de conciliar as reuniões do GAP/CODEFAT para apreciação dos temas em questão por falta de recursos financeiros, salientando que tal fato não deveria ocorrer, dada a relevância dos assuntos que o Grupo tratava, sendo necessário o estabelecimento de uma parceria entre o CODEFAT e os Órgãos de Controle e Fiscalização no sentido de dar agilidade aos processos em trâmite. Por fim, ressaltou a importância de atenção quanto às prestações de contas do Conselho, evitando que fossem aprovadas com ressalvas. O Vice-Presidente e Conselheiro Titular Representante da Força Sindical, Sr. Luiz Fernando de Souza Emediato, solicitou que ficasse registrado em Ata sua concordância com o exposto pelos Conselheiros da CGT e da CNC, assim como sua observação de que o Relatório de Auditoria serviu como um alerta ao Conselho. Por fim, enfatizou a importância das reuniões do GAP, que deveriam ser realizadas mensalmente. O Representante da SFC, destacando que a palavra-chave era parceria, enfatizou que o objetivo do Relatório não era o de surpreender o Gestor, observando a necessidade de ser trabalhado o caminho seguido durante a análise das prestações de contas. Enfatizou que o ideal seria que antes de fechar o Relatório fosse realizada uma reunião entre o Conselho e a SFC para discussão do Plano de Providências, e somente após esse procedimento enviar aos Órgãos de Controle. Destacou que se as pendências demorassem a ser resolvidas, a responsabilidade daqueles que estavam arrolados era pela conclusão da irregularidade e não pelo fato em si e que originou a falta de controle. Frisou que a falta de controle constituía um grande risco, originando a decisão de trazer as reiteraões ao Conselho. Observou que o Conselho só teria condições de tomar boas decisões se tivesse informações verídicas, precisas e revisadas do ponto de vista de controle. Colocou que o FUNPROGER foi retirado do Sorteio de Municípios por problemas de informações que estavam frágeis, ficando apenas os Conselhos Municipais, destacando que a partir do momento em que as bases de dados fossem confiáveis, a SFC retornaria o FUNPROGER para os sorteios, trazendo ao Conselho o resultado das fiscalizações da CGU sobre as aplicações de recursos. Finalizou, ressaltando que era importante conversar sobre o rol dos responsáveis, inclusive colocando a parte técnica. O Conselheiro da CGT indagou sobre a possibilidade de o CODEFAT, via Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, receber informação acerca das pendências que estavam sendo atendidas. O Representante da SFC informou que, uma vez encaminhado o Plano de Providências pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno analisaria o mesmo, se possível em 15 dias, remetendo Nota Técnica ao CODEFAT e ao Tribunal de Contas da União. Com relação ao item Diárias, o Representante da SFC sugeriu que ficasse registrado no Relatório de Gestão do Fundo a observação de que o Conselho teve prejuízo funcional por falta de recursos para deslocamento de seus membros. O Presidente, na seqüência, destacou que o Ministério do Trabalho e Emprego estava envidando esforços no sentido de ampliação de seu quadro de servidores, visando dar mais agilidade às ações do Fundo, bem como, em um esforço concentrado, resolvendo pendências de

governos anteriores, inclusive Tomadas de Contas Especiais. Destacou que na questão de Diárias e Passagens, por determinação dos Órgãos de Controle, tanto internos como externos, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego gastou apenas um terço para Tomadas de Contas Especiais. Apoiou a participação do CODEFAT e maior número de reuniões do GAP, onde, no devido tempo, passariam os processos que antecederiam as resoluções. Enfatizou que não queria falar sobre omissões, mas sim resolver gestões, inclusive do passado, com as contas colocadas da forma mais precisa possível. Por fim, o Presidente agradeceu a presença do Representante da SFC, solicitando aos Conselheiros a inclusão de dois itens extra pauta, considerados de fundamental importância social: **1) Proposta de Resolução que recomenda o não financiamento de projetos a empregadores acusados de exploração do trabalho escravo; e, 2) Proposta de Resolução que dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego, aos beneficiários do setor da indústria de calçados.** Havendo concordância dos demais Conselheiros, passou à discussão dos itens extra-pauta. Sobre a Proposta relativa à exploração do trabalho escravo, o Conselheiro da CGT enfatizou que esperava que os agentes financeiros tivessem analisado as empresas a serem financiadas, para não passar a idéia de que o CODEFAT apoiava empresas com esse tipo de procedimento. Observou, ainda, que quando se falava de trabalho escravo e degradante teria que ser colocado “ou”, visto serem distintos um do outro, concordando com o Conselheiro da CNF, que sugeriu a inclusão do termo “comprovadamente” ao item que versava sobre a exploração do trabalho escravo ou trabalho degradante, o qual teria de ser comprovado. O Conselheiro da CGT indagou quanto à extensão das parcelas para o trabalhador no setor calçadista, quantos trabalhadores estariam inseridos no setor e qual o impacto da medida, registrando sua aprovação com relação aos dois itens apresentados. Na seqüência, o Conselheiro Titular Representante da CNA, Sr. Rodolfo Tavares, antes de entrar no assunto sobre o trabalho escravo, fez um breve comentário sobre a auditoria e a responsabilidade dos Conselheiros, ressaltando a dificuldade de estarem lidando com assuntos políticos de alta relevância. Destacou que a remuneração pelo trabalho desenvolvido junto ao Conselho era o reconhecimento público, propondo ao Presidente que sugerisse ao Ministro o oferecimento de uma medalha de mérito aos Conselheiros pelo trabalho desempenhado, em homenagem àqueles que estavam ali cumprindo o seu papel de brasileiros. Sobre o trabalho escravo, enfatizou ser uma questão que tocava muito de perto a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Ressaltou a complexidade do assunto, citando o artigo 149 do Código Penal que tipificava o crime tanto para o trabalho escravo quanto para o trabalho degradante, não havendo uma descrição do que seria o trabalho degradante. Observou serem legislações muito recentes e que ainda não haviam sofrido o crivo dos tribunais, não constituindo uma jurisprudência segura. Considerou que a lista do trabalho escravo, que daria base a essa suspensão do crédito à empresa, ou ao produtor rural, era inconstitucional, porque decorria da autuação de um Auditor Fiscal do Trabalho que, no seu entendimento livre, apontava a prática do trabalho escravo ou não. Esclareceu que na área do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE não se repetia o que

acontecia na Previdência Social ou na Receita Federal, onde existiam Conselhos que julgavam recursos na instância administrativa, sendo o recurso administrativo no âmbito do MTE julgado pelos próprios auditores fiscais do trabalho. Ressaltou não haver tripartismo no julgamento, como havia nas outras instâncias, citando a justificativa do Senador Pedro Simon quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 25, que trata da legalização da lista do Ministério do Trabalho e Emprego, onde dizia o seguinte: “O Ministério do Trabalho e Emprego, embora com nobres objetivos, elaborou um mecanismo inconstitucional”. Informou que, paralelamente, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, ADIN nº 3443, estando o processo totalmente instruído. Finalizou, afirmando que com a utilização da referida lista para suspender crédito de empresas brasileiras, ou que não fossem brasileiras, mas que estivessem no Brasil, era uma inconstitucionalidade gritante, porque o Ministério do Trabalho e Emprego não tinha autorização legal para tanto. O Conselheiro Titular Representante da CNI, Sr. Lourival Novaes Dantas, acrescentou que o assunto deveria ser discutido com mais tempo, inclusive dentro das próprias Entidades e pautado para ser analisado em uma próxima reunião, no que foi corroborado pelo Conselheiro da CNA. Após consenso, o Presidente registrou que a Proposta de Resolução sobre trabalho escravo seria discutida na próxima reunião ordinária do CODEFAT, solicitando, na seqüência, que a Assessora da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Sra. Francisca Valderez de Albuquerque, apresentasse considerações sobre a expansão do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores do setor de calçados. A Assessora da SPPE colocou que a Coordenação de Estatística do Trabalho havia elaborado um estudo sobre os subsetores em crise, tendo o mesmo sido encaminhado à Coordenação Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional - CGSAP, a partir do qual foi identificado saldo negativo de emprego em todos os pólos do setor calçadista em detrimento do crescimento dos demais setores de atividades. Informou que foram sugeridas medidas de acompanhamento, qualificação e outras ações de emprego aos trabalhadores do setor, concedendo duas parcelas adicionais do Seguro-Desemprego, abrangendo os períodos mais cruciais e especificando que 11 mil trabalhadores seriam beneficiados com tal ação, cujo dispêndio seria de R\$ 11.312 milhões. O Conselheiro da CNI manifestou-se favorável à proposição em discussão, destacando que outros setores também necessitavam ser atendidos, inclusive com treinamento adequado. O Presidente informou que o Ministério do Trabalho e Emprego havia feito um acordo de cooperação em alguns estados em parceria com o SENAI para, atuando de forma mais integrada, dar um atendimento aos segmentos mais necessitados, o que também se encontrava em negociação com o SENAC. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Presidente colocou a proposta em votação, a qual foi considerada aprovada. O Conselheiro Representante Suplente da SDS, Sr. Francisco Braga de Souza, informou, com pesar, o fechamento da Unidade Centro de Atendimento ao Trabalhador – CAT/RJ, por falta de recursos financeiros para continuidade de suas ações. Destacou a qualidade e importância dos serviços prestados pelo Posto, de relevante cunho social, lamentando que por razões econômicas tivesse

que cerrar suas portas, privando a população do Estado do Rio de Janeiro de um dos mais eficientes intermediadores de mão-de-obra. O Presidente enfatizou que houve determinação da CGU em não se fazer a renovação do convênio até avaliar o conjunto de contas da SDS, estando o Ministério do Trabalho e Emprego empenhado na busca de medidas alternativas. Destacou que em virtude do que dispunha a Instrução Normativa do Ministério da Fazenda, de 17 de outubro de 2005, a transferência de recursos ficou prejudicada, sem possibilidades de repasse para os estados e municípios. Ressaltou, ainda, que o MTE enviou Nota Técnica à Casa Civil, solicitando a mudança de tal procedimento, com vistas à imediata liberação dos recursos para o Estado do Rio de Janeiro, objetivando a continuidade das ações dentro do Plano de Trabalho estabelecido, bem como enfatizando a necessidade de solução imediata. Foi apoiado em suas colocações pela Sub-Secretária de Estado de Trabalho e Renda do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Léa Pontes Castello Branco, que, presente à Reunião, solicitou um aparte para informar que os técnicos estavam empenhados, buscando a forma de viabilizar o retorno do Posto. O Conselheiro da CNA ressaltou a necessidade de que o CODEFAT atentasse para a priorização dos programas de alfabetização, bem como a necessidade de dar atenção à questão da febre aftosa que assolava o país, lamentando o ocorrido com o Posto da CAT/RJ e com o programa de alfabetização, considerados fundamentais para o país. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Secretário-Executivo do CODEFAT, lavrei a presente Ata, que após aprovada, será assinada pelo Presidente, demais membros do Colegiado e por mim.

REMIGIO TODESCHINI _____

Presidente e Conselheiro Titular Representante do MTE

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO _____

Vice-Presidente e Conselheiro Titular Representante da
Força Sindical

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR _____

Secretário-Executivo do CODEFAT

MARIA ISABEL REZENDE ABOIM _____

Conselheira Titular Representante do BNDES

GERALDO ALMIR ARRUDA _____

Conselheiro Suplente Representante do MPS

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO _____

Conselheiro Titular Representante da CGT

CARLOS ALBERTO GRANA _____

Conselheiro Titular Representante da CUT

FRANCISCO BRAGA DE SOUZA _____

Conselheiro Suplente Representante do SDS

LOURIVAL NOVAES DANTAS _____

Conselheiro Titular Representante da CNI

ALENCAR NAUL ROSSI _____

Conselheiro Titular Representante da CNF

RODOLFO TAVARES _____

Conselheiro Titular Representante da CNA

ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA _____

Conselheiro Suplente Representante da CNC